



PARECER ÚNICO N. 0568755/2019 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 06085/2009/003/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: (LOC) – Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados	PA COPAM: 06085/2009/002/2010	SITUAÇÃO: Licença concedida
EMPREENDEDOR: MÁXIMA RECICLAGEM E COMÉRCIO LTDA	CNPJ: 10.681.037/0001-86	
EMPREENDIMENTO: MÁXIMA RECICLAGEM E COMÉRCIO LTDA	CNPJ: 10.681.037/0001-86	
MUNICÍPIO: CARMO DA MATA	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 20°34'06.6"S	LONG/X 44°52'42.8"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	
UPGRH: SF2 – Bacia do Rio Pará	SUB-BACIA: Ribeirão Boa Vista	
CÓDIGO: F-05-07-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados	CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Alex Pereira Gonçalves - Responsável Técnico pelo RADA		REGISTRO: ART nº 14201500000002416058
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 39962/2019		DATA: 24/07/2019
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA
Wagner Marçal de Araújo – Gestor Ambiental		1.395.774-1
Hortênsia Nascimento Santos Lopes – Gestora Ambiental		1.364.815-9
Márcio Muniz dos Santos – Gestor Ambiental de Formação Jurídica		1.396.203-0
De acordo José Augusto Dutra Bueno – Diretor Regional de Controle Processual		1.365.118-7
De acordo: Guilherme Tadeu Figueiredo Santos – Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.395.599-2



1. INTRODUÇÃO

Este Parecer visa subsidiar a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco no julgamento do pedido de Renovação da Licença de Operação (REVLO), em modo de Licença de Operação Corretiva, do empreendimento Máxima Reciclagem e Comércio Ltda., localizado na zona industrial do município de Carmo da Mata.

O processo em análise foi formalizado em 23/06/2015. A empresa está em funcionamento desde 09/03/2009. A Licença de Operação anterior foi concedida em 20/10/2011, sendo emitido o Certificado de LOC nº 047/2011. No processo de licença de operação foi considerada a seguinte atividade:

- **F-05-07-1** – Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados

O empreendimento através do protocolo R 0068411/2018 de 05/04/2018 optou pela continuidade da análise do processo de renovação de licença na modalidade da Deliberação Normativa 74/2004.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 24/05/2019, conforme auto de fiscalização n. 39962/2019, quando foi constatado que o mesmo estava operando. Ressalva-se que o empreendimento enquadra em renovação automática. Não constatamos que houveram ampliação da atividade.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) foi elaborado pelo Engenheiro Civil Alex Pereira Gonçalves CREA nº: 0740580/D, tendo sido devidamente apresentada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). As informações complementares e os esclarecimentos e/ou constatações feitos durante a vistoria foram suficientes para subsidiar a análise do processo em tela.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos presente nos autos foi elaborado pelo Técnico em Meio Ambiente Cleber Aparecido Silva ART nº BR20190176206, sendo considerado satisfatório durante a análise técnica. Ressalta-se que o referido plano foi protocolado na Prefeitura Municipal de Carmo da Mata e não se constatou manifestação até a presente data.

As informações complementares necessárias para prosseguimento das análises do processo foram requeridas através do ofício n. 544/2019, devidamente cumpridas dentro do prazo estipulado.



2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento encontra-se instalado em zona urbana na Avenida José Firmino, nº 176, Bairro: Aeroporto, no município de Carmo da Mata/MG. O empreendimento dedica-se a atividade de beneficiamento (reciclagem) de rejeitos (escória) de fundições e siderúrgicas com capacidade instalada de 31 ton/dia, ou seja, parâmetro autorizado no processo de Licença de Operação Corretiva anterior. A empresa tem uma área total de 5100 m² e de área construída de 609,55 m².

Conforme informado em vistoria, o empreendimento possui um quadro atual de em média 09 funcionários, que trabalham num turno de 07:00 as 17:00 hs de segunda a sexta. Obteve a sua primeira licença em Outubro de 2011 com as condicionantes sugeridas pela URC Alto São Francisco.

O empreendimento Máxima Reciclagem e Comércio Ltda atua no beneficiamento das escórias geradas no processo de fusão das fundições e siderúrgicas. De forma secundária, o empreendimento recolhe os tijolos refratários, onde os comercializa com as empresas desse ramo para posterior reciclagem, transformando-as em massa refratária.



Figura 01: Pátio de recebimento da matéria prima

O processo produtivo começa pelo recebimento dos resíduos provenientes das indústrias de fundições de ferro e aço e siderúrgicas, em especial as de gusa (escórias e tijolos refratários). Esses resíduos chegam ao empreendimento via transporte rodoviário, em caminhões e carretas basculas. Ficam armazenados a céu aberto, diretamente no solo.



Figura 02 : Separação dos resíduos por granulometria

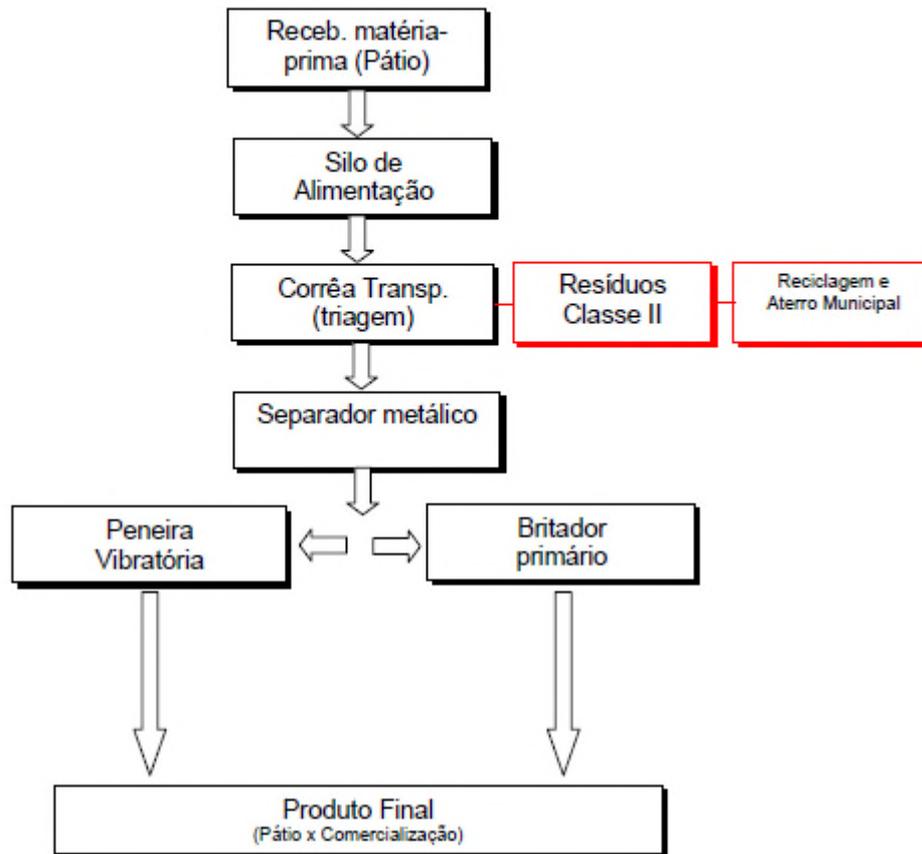
Após o recebimento da matéria-prima, os resíduos passam por separação manual. São retirados os tijolos refratários, carvão, coque e alguns resíduos como: papel, plástico e pedaços de madeira que possam ter vindo no meio da escória. Após a separação de todos os resíduos a serem beneficiados, os mesmos são umidificados, minimizando a geração de poeiras fugitivas, uma parte é enviada para o silo e outra fica estocada no pátio.

Após a triagem manual e umidificada, parte da escória é colocada no silo e deste a mesma é transportada através da correia transportadora, passando pela polia imantada, onde se retira os resíduos ferrosos. Seguindo os resíduos passam por uma peneira vibratória ocorrendo a separação por granulometria. Concluído este processo, os materiais não metálicos, são encaminhados para o britador, onde são triturados e posteriormente depositados diretamente em baias próprias. Aqueles materiais que não são beneficiados são também armazenados.

A empresa comercializa os insumos retirados da escória com várias empresas. A escória granulada é também comercializada ou doada para serem utilizadas na pavimentação das estradas vicinais. Os produtos ficam armazenados no próprio pátio da empresa. Alguns produtos beneficiados ficam estocados sob uma cobertura até a sua comercialização.



PROCESSO PRODUTIVO



UNIDADES DE APOIO

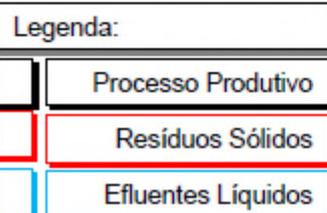
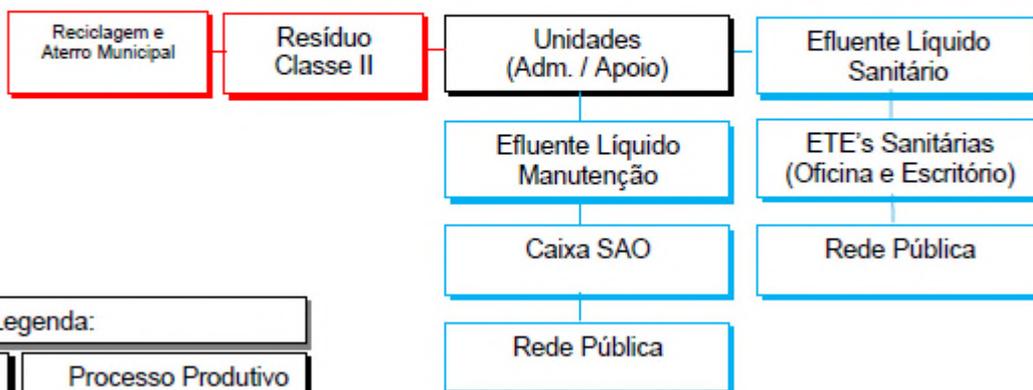


Figura 03: Fluxograma do processo



3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

O volume requerido de água é utilizado para atender a demanda geral da empresa, abrangendo tanto o processo produtivo (umidificação de vias e pátio), quanto o consumo humano.

FINALIDADE DO CONSUMO	Quantidade (m ³ /mês)		
	Máxima	Média	
() Processo industrial			
() Incorporação ao produto			
() Lavagem de pisos e equipamentos			
() Resfriamento e refrigeração			
() Produção de vapor			
(X) Consumo Humano (sanitários e refeitório)	33,0 m ³	10,06 m ³	Concessionária Local - SAAE
(X) Outros	7,00 m ³	2,14 m ³	Concessionária Local - SAAE

Figura 04: Finalidade do consumo de água.

Conforme declarado no FCE “formulário de caracterização do empreendimento” e constatado em vistoria, o empreendimento faz uso de recursos hídricos somente de concessionária local.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

No empreendimento não teve ou haverá supressão de vegetação ou intervenção em área de preservação permanente.

5. RESERVA LEGAL

O empreendimento está localizado em zona urbana no município de Carmo da Mata/MG, que o dispensa de proceder demarcação de Reserva Legal.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Efluentes atmosféricos: As principais fontes de emissão atmosférica no empreendimento, se resumem nas instalações do processo industrial (britador e peneira vibratória) e a movimentação de pá carregadeira e o tráfego de caminhões.



Medidas mitigadoras:

Ocorre a umidificação das vias internas com periodicidade diária ou conforme necessidade por conta a movimentação e pá carregadeira e tráfego de caminhões. Estas emissões têm impactos de baixa magnitude, considerando que o teor de umidade da escória ser significativo.

Efluentes líquidos: Os efluentes líquidos gerados no empreendimento correspondem àqueles decorrentes dos efluente industrial, pluvial e sanitários. Este último é gerado pelos funcionários alocados provenientes da higienização humana. O Efluente Industrial é referente uma área de manutenção de veículos, onde ocorre a troca de óleo. As águas pluviais são incidentes na área útil do empreendimento sobre as coberturas das edificações, pátios e vias pavimentadas.

Medidas mitigadoras: A empresa possui um sistema tipo biológico constituído em um conjunto de fossa séptica e filtro anaeróbio para tratamento dos efluentes sanitários. Após este tratamento o efluente líquido é lançado em rede pública de esgoto. O efluente pluvial é captado por sistema de drenagem constituído, sarjetas, canaletas meia-cana e manilhas e direcionadas a caixas de sedimentação para posterior destinação final também em rede pública de contaminação caracteriza-se na agregação e arraste de partículas minerais de argilas e escória depositadas nas vias e pátios. Estas partículas minerais de argila e escórias são arrastadas para a caixa de sedimentação, onde os resíduos ficam retidos e são retirados regularmente e encaminhado para depósito no empreendimento. Na área de manutenção os efluentes são encaminhados através de canaletas para a caixa separadora de água e óleo, os quais são coletados por um sistema de redes específicos e posteriormente a água separada é lançado a rede pública.

Resíduos sólidos: os resíduos sólidos gerados pela empresa são de origem doméstica e industrial. Os de origem doméstica são provenientes da varrição das instalações administrativas, papel de higienização humana e resíduos de alimentos. Os de origem industrial são: sucatas metálicas, plásticos, papel, papelão, borracha, embalagens contaminadas, estopas contaminadas, resíduo da caixa separadora de água e óleo, EPIs usados, lodo da ETE, bag e tambores.

Medidas mitigadoras: A maioria dos resíduos gerados no empreendimento são segregados, coletados e acondicionados em locais coberto e impermeabilizado, com exceção do lodo da ETE que é coletado por caminhão limpa fossa. Resíduos classe II tem um volume médio mensal de 1057,9 kg e os resíduos classe I tem um volume de 14,5 kg. Os recipientes usados para acondicionar são os de plásticos (bombonas) e metálicos no qual estão devidamente



identificados para cada tipo de resíduo. A destinação final dos resíduos, seja classe I ou II são para empresas devidamente licenciadas.

Conforme condicionante da Licença de Operação o empreendimento elabora planilhas mensais de controle de geração e armazenamento dos resíduos. As empresas que recebem os resíduos devem estar com a licença ambiental válida.

Ruídos: Ocorre a geração de ruídos em alguns setores do empreendimento, principalmente aqueles relacionados com o sistema de beneficiamento (britador, esteiras vibratórias, correias transportadoras e pá-carregadeira) e o tráfego de caminhões pelo pátio.

Medidas mitigadoras: A empresa apresentou no decorrer da licença de operação laudos de medição de ruídos demonstrando o atendimento aos padrões estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90 e norma da ABNT NBR 10151. O mesmo está dentro dos padrões exigidos.

7. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

7.1. Cumprimento das Condicionantes do último processo de REV-LO

1. **Análise quantitativa e resumida do cumprimento das condicionantes do Certificado de Licença LOC Nº 006/2012.**

Condicionantes cumpridas totalmente e tempestivamente	Condicionantes cumpridas parcialmente	Condicionantes cumpridas intempestivamente
03 e 06	01,02 e 05	04 e 07

7.2. **Análise do cumprimento das condicionantes do Certificado da Licença de Operação referente ao PA N: 06085/2009/002/2010.**

A tabela abaixo foi elaborada com base na análise dos documentos cadastrados no SIAM, no processo, e informações complementares apresentadas pela empresa.

Cond.nº	Descrição	Situação	Observação
01	Executar Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II deste Parecer Único. PRAZO: Durante a vigência da licença	Atendido de forma parcial	Efluentes Líquidos – cumprido Resíduos Sólidos – cumprido de forma parcial Ruídos - cumprido
02	Apresentar o(s) certificado(s) de licença ambiental da(s) empresa(s) responsável(eis) pelo recolhimento dos resíduos sólidos classe I e II, bem como as notas	Atendido de forma parcial	



	fiscais dos resíduos. PRAZO: Semestralmente		
03	Informar a SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos não contemplados no presente licenciamento. PRAZO: Durante a vigência da licença	Atendido	
04	Apresentar cópia do Laudo Final do Corpo de Bombeiros atestando a regularidade do empreendimento quanto às medidas de segurança e combate a incêndio. PRAZO: 90 dias	Descumprida	Foi protocolado em 18/01/2012 sob R193283/2012 solicitação de prorrogação de prazo para apresentar o documento, com a justificativa de que ainda estão regularizando a situação junto ao Corpo de Bombeiros. Foi apresentado o Relatório de Irregularidades. O AVCB será apresentado assim que aprovado. Em 05/07/2013 foi protocolado sob R402139/2013 informação de que a condicionante está pendente no Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais.
05	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deverá ser encaminhado a FEAM até 31/03/2011, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09. PRAZO: Anualmente	Atendido de forma parcial	
06	Descrever todas as mudanças que ocorreram e/ou ocorrerão no empreendimento que visaram e/ou visarão à racionalização do uso de energia elétrica e da água. Obs: a título de exemplo podemos citar algumas medidas visando a racionalização do uso de água, tais como: substituição de válvula de descarga por vasos sanitários com caixa acoplada, recirculação de água no processo produtivo da empresa (quando pertinente); no que se refere a racionalização da energia, podemos citar: substituição da energia convencional por energia solar, substituição de lâmpadas incandescentes por fluorescentes e utilização de maquinários movidos a energia elétrica fora dos horários de pico. PRAZO: Durante a vigência da licença	Atendido	
07	Apresentar responsável técnico cujas atribuições embutidas pela entidade de classe permita a atividade desenvolvida pelo empreendimento com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). PRAZO: 30 dias	Descumprida	Em 21/11/2011 foi protocolada sob R171870/2011 uma solicitação de prorrogação de prazo para a entrega deste documento com a justificativa de demora no órgão responsável. Prazo 60 dias. Na mesma ocasião foi apresentada a cópia da Certidão n. 120/2012-REG2/COEST emitida pelo CREA – MG, contendo a transcrição das atribuições do Engenheiro Industrial Mecânico e de Segurança Lorivando Antonio Costa, e que o mesmo possuiu atribuições para ser responsável técnico em gestão ambiental – gerenciamento de resíduos e ruído. Conclusão: Não foi apresentada a ART do responsável técnico.



Ressaltamos que todos os protocolos que comprovam o cumprimento das condicionantes juntamente com o relatório de análise encontram-se no processo de Licença de Operação Corretiva PA nº 06085/2009/002/2010.

Face ao exposto, a equipe interdisciplinar sugere o **deferimento** do pedido de Revalidação do Certificado de LOC Nº 006/2012, uma vez que o desempenho ambiental do empreendimento, durante todo o período de validade da última Licença, foi considerado **satisfatório** pela análise acima do cumprimento das condicionantes.

Ademais, o empreendimento foi autuado por não cumprir integralmente e tempestivamente as condicionantes da Licença anterior (Auto de Infração Nº 204983/2019 e 204984/2019).

8. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme prenunciado, trata-se do requerimento da empresa **Máxima Reciclagem e Comércio Ltda.**, inscrita no CNPJ sob n. 10.681.037/0001-86, que busca Revalidar a Licença de Operação – RevLO.

O Requerente manifestou nos autos (protocolo R068411/2018, f. 134) para que o processo de licenciamento continuasse a ser analisado sob a modalidade originalmente formalizada, ou seja, consoante os procedimentos e parâmetros da Deliberação Normativa – DN do Copam n. 74/2004. Desta monta, a aludida solicitação, protocolada de forma tempestiva, atendeu a regra de transição prevista no art. 38, da DN n. 217/2017 (revogou a DN n. 74/2004).

O pedido de licença foi formalizado no dia 23/06/2015, após o recebimento da documentação básica relacionada no FOBI n. 0346833/2015 (f. 04), conforme demonstra o Recibo de Entrega de Documentos n. 0594900/2015, de f. 05.

Na realidade, por meio deste processo administrativo se busca revalidar a LO n. 047/2011, concedida a empresa nos autos do PA n. 06085/2009/002/2010. A LO vigeu até o dia 22/10/2015 (considerando a data de publicação da decisão administrativa na Imprensa Oficial, f. 136).

Neste contexto, pela data de formalização desta RevLO (23/06/2015), se constata que foi observado o interstício mínimo de 120(cento e vinte) antes do vencimento da LO, em razão disso, os efeitos desta última foram automaticamente prorrogados. Desta monta, a LO n. 047/2011 vigora até que se conclua o presente processo de RevLO, nos termos da Resolução Conama n. 237/1997 e Lei Complementar n. 140/2011.

Lado outro, consta nos autos as Coordenadas Geográficas do Ponto Central do empreendimento (f. 12) e a Declaração de entrega em cópia digital (CD) dos documentos que compõem o processo de licenciamento (f. 13).



Foram realizadas as publicações de praxe, para dar publicidade aos atos administrativos neste processo e atender as disposições do art. 10, §1º, da Lei Federal n. 6.938/1981.

No empreendimento é desenvolvida a atividade de *reciclagem ou regeneração de outros materiais não classificados ou não especificados, exclusive produtos químicos, com capacidade instalada de 31,00 toneladas por dia*, enquadrada no código F-05-07-1, na DN Copam n. 74/2004. Assim, segundo as informações iniciais prestadas nos autos, o empreendimento continua a ter porte grande (G), com potencial poluidor/degradador médio (M), portanto, ainda na classe 05, especialmente, porque é informado que não houve ampliação ou modificação da capacidade produtiva (f. 124 e 133).

O empreendimento está instalado sito a Avenida José Firmino, n. 176, Bairro Aeroporto, CEP 35547-000, no município de Carmo da Mata/MG.

Desta feita, considerando que não se trata de imóvel rural, fica dispensada a obrigação em demarcar a área de Reserva Legal, consoante disciplina a Lei Federal n. 12.651/2012. Igualmente, foi constatado em vistoria não existir Área de Preservação Permanente – APP no âmbito do empreendimento, de acordo com o Auto de Fiscalização n. 39962/2019 (f. 141-142).

O uso de água é exclusivo do fornecimento pela rede pública (SAAE). Ademais, em consulta ao Siam não foram averiguados quaisquer processos administrativos de outorga cadastrados no processo técnico ou CNPJ da Requerente.

O presente licenciamento é instruído com o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – Rada, apresentado com a respectiva ART, conforme disposto às f. 14-33.

O empreendimento detém o certificado de regularidade válido, sob n. 4969922, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, com espeque na Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.

Em sede deste licenciamento, foi averiguado que a empresa não consome em seu processo produtivo os produtos e subprodutos da flora. Noutro giro, não existe nas dependências do empreendimento, instalações de armazenamento e abastecimento de combustível prevista na Resolução Conama n. 273/2000 c/c DN n. 108/2007.

Foi juntado nos autos o PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, elaborado por responsável técnico credenciado no respectivo conselho profissional, instruído com a ART n. BR20190176206).

A empresa também encaminhou uma via do PGRS para o município de Carmo da Mata/MG (Protocolo n. 030, de 11/07/2019), para garantir e oportunizar sua apreciação, em atenção ao art. 24, caput e §2º, da Lei Federal n. 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n. 7.404/2010. Todavia, embora devidamente recebido, até o presente momento não houve manifestação expressa daquela Prefeitura, o que não obsta o regular andamento deste processo de licenciamento.

Ademais, como assim preludiado neste Parecer Único, fora exarado pela equipe técnica a conformidade para com o PGRS apresentado pela empresa. Neste diapasão, restou demonstrado a



correta destinação dos resíduos sólidos produzidos no empreendimento, sendo o mesmo condicionado a manter tal procedimento.

Conforme exposto alhures, em que pese o atendimento parcial de uma condicionante, bem ainda, outra medida apresentada de forma intempestiva, tais circunstâncias não foram suficientes para comprometer o desempenho ambiental do empreendimento durante a vigência da licença anterior. Fato é, que o desempenho foi julgado satisfatório neste período, muito embora foram lavradas as respectivas autuações pelo descumprimento da obrigação – Autos n. 204983/2019 e 204984/2019 –, com fulcro no Decreto Estadual n. 47.383/2018.

O presente feito é instruído com a planilha de custos de análise, na forma exigida pela Resolução Conjunta Semad/IEF/Feam n. 2.125/2014 e Resolução Semad n. 412/2005. Contudo, isenta, haja vista se tratar de uma microempresa, conforme atesta a Certidão Simplificada sob n. C150001022962, emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Jucemg.

Em consulta ao Sistema de Controle de Auto de Infração e Processos Administrativos – CAP, foi verificado não haver Autos de Infração com penalidades definitivas em desfavor da empresa, de modo que afasta a aplicação do art. 37, §2º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018. Logo, acaso o insigne Conselho decida por acolher a sugestão de deferimento, a RevLO conterà o prazo de 10(dez) anos de validade.

Diante do exposto, vislumbra-se que o processo se encontra devidamente formalizado com a juntada nos autos da documentação exigida no FOBI e, em que pese a necessária solicitação de informações complementares, resta dizer que respondidas a contento.

Portanto, ante das razões expostas, do ponto de vista jurídico, pugna pelo deferimento deste requerimento de RevLO.

9. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento da Renovação da Licença de Operação, para a Máxima Reciclagem e Comércio Ltda, para a atividade “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados” no município de Carmo da Mata/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da MAXIMA RECICLAGEM E COMÉRCIO LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da MAXIMA RECICLAGEM E COMÉRCIO LTDA.

Anexo III. Intervenção Ambiental

Anexo IV. Relatório Fotográfico da MAXIMA RECICLAGEM E COMÉRCIO LTDA.



ANEXO I

Condicionantes para Renovação da Licença de Operação (REVLO) da MAXIMA RECICLAGEM E COMÉRCIO LTDA

Empreendimento: MAXIMA RECICLAGEM E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 10.681.037/0001-86 Município: CARMO DA MATA Atividades: Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados. Códigos DN 74/04: F-05-07-1 Processo: 06085/2009/003/2015 Validade: 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art. 16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso. E apresentar cópia das DMR na Supram-ASF.	Durante a vigência da Licença
03	Fazer aspersão nas vias internas, bem como no processo produtivo, nos locais onde há maior geração de particulados. A aspersão deve ser realizada diariamente, sempre quando necessário. Obs: o cumprimento será aferido oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da licença
04	Promover a manutenção periódica das canaletas e da caixa de sedimentação de sólidos do sistema de drenagem pluvial implantado. Obs: Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da licença.
05	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora, conforme estabelece o art. 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG 01 de 05 de maio de 2008.	Anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



Obs.: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.





ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da MAXIMA RECICLAGEM E COMÉRCIO LTDA

Empreendimento: MAXIMA RECICLAGEM E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 10.681.037/0001-86

Município: CARMO DA MATA

Atividades: Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados.

Códigos DN 74/04: F-05-07-1

Processo: 06085/2009/003/2015

Validade: 10 anos **Referencia:** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da ETEI Sanitária	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
6 pontos no entorno do empreendimento.	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	<u>Anual</u>

Enviar anual à Supram-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n. 10.100/1990 e Resolução CONAMA n. 01/1990.



O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n. 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III Autorização para intervenção ambiental

Empreendimento: MAXIMA RECICLAGEM E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 10.681.037/0001-86

Município: CARMO DA MATA

Atividades: Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados.

Códigos DN 74/04: F-05-07-1

Processo: 06085/2009/003/2015

Validade: 10 anos

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Averbação de Reserva Legal	() sim (X) não		



ANEXO IV

Relatório Fotográfico da MAXIMA RECICLAGEM E COMERCIO LTDA

Empreendimento: MAXIMA RECICLAGEM E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 10.681.037/0001-86

Município: CARMO DA MATA

Atividades: Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados.

Códigos DN 74/04: F-05-07-1

Processo: 06085/2009/003/2015

Validade: 10 anos



Foto 01. Pátio (recebimento resíduos)



Foto 02. Moagem



Foto 03. Britador (separador)



Foto 04. Produto Final



Foto 05. Peneiramento

